



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍIS**

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 4711/2015**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Janduís/RN, para o exercício de 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍIS – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO - I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Janduís - RN para o exercício de 2016, compreendendo;

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO - II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 18.363.867,00 (dezoito milhões trezentos e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total no valor total de R\$ 18.363.867,00 (dezoito milhões trezentos e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais), é fixada:

I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 12.163.357,38 (doze milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 5.934.047,94 (cinco milhões novecentos e trinta e quatro mil, quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos);

III - A diferença no valor de R\$ 266.461,68 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 2% (Dois por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas unidades orçamentárias.

III - Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

TÍTULO - III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, em 15 de Dezembro de 2015.

Lígia de Souza Félix

Prefeita Municipal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 30 de Dezembro de 2015. Edição 1567.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

**Publicado por:**  
GIZELIA DOS SANTOS BATISTA  
**Código Identificador:** 471C7F9E